

Lei Nº 385/97, de 17 de Novembro de 1997

Dispõe sobre a autorização para execução dos serviços de Radiodifusão e Retransmissão de Televisão e de outras modalidades

O Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica municipal vigente, tendo visto que A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a proceder a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO em suas diversas modalidades e de Retransmissão de Televisão.

Parágrafo Único - A realização dos serviços de que trata o "caput" deste artigo serão executados de acordo

com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

Art. 2º - Para execução desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito no corrente exercício financeiro até o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), observando-se que determina a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Reguladas as disposições em conformidade esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé,
Estado do Paraíba, em 17 de Novembro de 1.997.

Sabina Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -